

Senhores (as),

No que tange aos questionamentos editalícios oriundos dos licitantes, atinente ao Pregão Eletrônico 2071022.000040/2018, segue os esclarecimentos:

Questionamento 01: Empresa IRV AMBIENTAL

Conforme item 9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital prevê apenas a documentação probatória ligadas ao CREA, tanto na questão de inscrição da empresa, quanto do profissional que registrará a ART. Dito isto, permita-me anexar a este e-mail uma ART registrada no Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, na qual prestamos o mesmo serviço objetivo do Edital, também anexo o comprovante de inscrição da nossa empresa no CRBio04, na qual comprova que o mesmo profissional detentor da ART é responsável técnico aqui da IRV AMBIENTAL. Pedindo escusas aos divergentes, solicitamos a inclusão do profissional Biólogo e de empresa inscrita no CRBio, tornando a empresa e o profissional aptos a participar deste certame nº 40/2018

"Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para obtenção do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) até a emissão do Parecer de Licenciamento Urbanístico (PLU) que integram as exigências para a regularização das edificações da FAPEMIG, junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte"

Resposta: As exigências da qualificação técnica deverão ser atendidas conforme item 9.4 do edital, complementando a resposta, informamos:

Considerando os questionamentos anteriores encaminhados à FAPEMIG, esclareço as retificações realizadas no Edital a serem republicadas:

Conforme item 9.4. da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do Edital:

9.4.2. *Inscrição ou registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou entidade profissional competente, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado da sede da licitante.*

9.4.3. *Demonstração de capacitação técnico-profissional mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente ou temporário, na data prevista para entrega da proposta, responsável(eis) técnico detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente acompanhado(s) de respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) expedido(s), pelo Conselho de Classe Profissional competente.*

Peço gentileza atentar-se às alterações de datas do Pregão no site da FAPEMIG

Questionamento 02: Empresa AVISTAR ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Gostaríamos de saber se existe a possibilidade de nos encaminharem as planilhas quantitativas com estimativa de valores de custo para execução dos serviços por gentileza?!

Resposta: De acordo com a Lei Estadual n.14167/2002, artigo 9º, inciso III, o edital conterà a especificação dos elementos definidos na forma do inciso I do artigo 7º, as normas que disciplinam o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso. Vale dizer:

“Art. 7º - Na fase preparatória do pregão, será observado o seguinte: I - a autoridade competente ou aquele a quem foi delegada competência, o ordenador de despesas ou o agente encarregado da compra demonstrará a necessidade da contratação, definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive os prazos para fornecimento, e designará, entre os servidores dos órgãos ou das entidades da administração pública estadual, o pregoeiro, com capacitação específica, e sua equipe de apoio;”

Dessa forma, a Lei Mineira preconiza os elementos que constarão no edital, inexistindo a obrigatoriedade de constar no instrumento convocatório o orçamento e planilhas estimando do custo da contratação, sendo obrigado constar tão somente no processo licitatório.

Como a Lei do pregão é a que regula sobre os elementos existentes no edital, afasta a obrigatoriedade da incidência das normas contidas na Lei 8666/93.

O TCU já manifestou-se sobre o assunto:

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM ALIENAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.DETERMINAÇÕES.

1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.” (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

“9. Assim, ressalvada a necessidade de que as estimativas estejam presentes no processo, acredito que deve ficar a critério do gestor a decisão de publicá-las também no edital, possibilitando desse modo que adote a estratégia que considere mais eficiente na busca pela economicidade da contratação.” (Acórdão nº 1405/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça)

Assim, em busca do princípio da competitividade e tendo o Pregão sua fase de lances, visando a negociação dos valores, não há obrigatoriedade de se divulgar o valor de referência neste processo, considerando, ainda que, de acordo com as especificações técnicas dos serviços a serem contratados é suficiente para que os licitantes possam apresentar as suas propostas.

Questionamento 3: Empresa ENGENHARIA VERDE CONSULTORIA E PROJETOS

Se possível gostaria que me enviasse conforme OLEI, item 07.1: O roteiro específico emitido pela GCPU.

Pois para cada tipo de atividade a ser licenciada, os documentos solicitados são específicos para tal fim. Somos de Sete Lagoas e os procedimentos de Licenciamento são diferentes.

Resposta: Solicitação atendida de acordo com o setor solicitante deste processo, segue abaixo:

ITEM B DO CADERNO DE ORIENTAÇÕES EMITIDO PELA GCPU

B. DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS:

Estes documentos deverão ser apresentados em arquivo digital separados do volume principal do EIV.

- Anexo I – Dados pessoais da equipe responsável pelo desenvolvimento do EIV;
- Anexo II – Lista de entrevistados (vínculo de contato);
- Anexo III – Cópia das entrevistas realizadas;
- Original e cópia da guia de recolhimento paga;
- Cópia da ART do responsável técnico pela coordenação da elaboração do EIV. A ART deverá ser preenchida com os seguintes campos: Nível de atuação: coordenação; Atividade profissional: estudo; Área de atuação: urbanismo;
- Cópia da publicação em jornal de grande circulação do protocolo de EIV para análise do Executivo, sob modelo;
- Cópia do projeto aprovado pela PBH, QUANDO HOVER;
- Cópia da sondagem do terreno, quando solicitado;
- Cópia da declaração da concessionária sobre a viabilidade de abastecimento de água para o empreendimento, se for o caso;
- Cópia da declaração da concessionária sobre a viabilidade de esgotamento sanitário para o empreendimento, se for o caso.
- Documentos solicitados no roteiro, tais como certidões e pesquisas.

Atenciosamente,

Rosana A Gomes
Pregoeira - FAPEMIG